

CONTRATO N° 014/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT PARCERIAS S/A MT PAR E A EMPRESA STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CONTRATANTE: A MT PARCERIAS S.A – MT PAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.816.442.0001/03, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 304, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN**, brasileira, portadora da carteira de identidade 10215611, inscrita no CPF sob o nº 782.472.761-00, residente e domiciliada na Avenida República do Líbano nº 2.205, casa 19, Senhor dos Passos, CEP 78.048-135, Cuiabá/MT, com competência estabelecida no art. 17, inciso VII, do Estatuto Social da MT Parcerias S.A.

CONTRATADA: STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.870.717/0001-08, com sede na Rua Joaquim Murtinho, nº 1.140, Bairro: Centro Sul, CEP 78.020-200, Cuiabá-MT, neste ato representada por **QUÉSIA DOURADO SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta capital, portadora da carteira de identidade RG nº 1363230-2 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 708.896.941-68, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 392318/2017, onde resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO - MATERIAL PERMANENTE** – para atender a nova sede da MT Parcerias S/A MT PAR, nos termos do procedimento licitatório nº 392318/2017.

1.2. Discriminação do objeto:

Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTUS. Tensão 220V. Especificações: Capacidade de Refrigeração 24.000 BTU/h; Ciclo: Frio; Cor: Branco; principais funções: Display e temperatura digital; Controle remoto com display e cristal líquido; Timer digital 24 horas; Função Swing; Sistema R410; Entrada superior de ar; com sistema de filtragem do ar com capacidade de eliminação das impurezas do ar de no mínimo 80%; Compressor rotativo; HI WALL; Classificação de consumo selo PROCEL "A"; Garantia de no mínimo 1 (um) ano. Inclui Instalação	UN	01	R\$ 3.077,69	R\$ 3.077,69
AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. Tensão 220V. Especificações: Capacidade de Refrigeração 18.000 BTU/h; Ciclo: Frio; Cor: Branco; principais funções: Display e temperatura digital; Controle remoto com display e cristal líquido; Timer digital 24 horas; Função Swing; Sistema R410; Entrada superior de ar; com sistema de filtragem do ar com capacidade de eliminação das impurezas do ar de no mínimo 80%; Compressor rotativo; HI WALL; Classificação de consumo selo PROCEL "A"; Garantia de no mínimo 1 (um) ano. Inclui Instalação.	UN	09	R\$ 2.382,89	R\$ 21.446,01
Total R\$				R\$ 24.523,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 840/2017, atualizadas, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS.

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, O Termo de Referência, e demais elementos constantes nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de entrega será de 30 (dias) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho e o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 20501

Fonte: 100

Projeto atividade: 2007

5.2. Consta às fls. 177, do Processo Administrativo nº 392318/2017, manifestação da Coordenadoria de Orçamento, Financeiro e Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 24.523,70 (Vinte e quatro mil. Quinhentos e vinte e três reais e setenta centavos)**, conforme a proposta comercial apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto/aceitação da Fatura/Nota fiscal; após a devida conferência pelo Fiscal do Contrato;

7.1.1. Junto as Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição,

contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceita-lá com a glosa da parte que considerar indevida;

7.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde que a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

7.3. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na MT Parcerias S/A;

7.4. O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na MT Parcerias S.A. em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido

7.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações complementares estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 03/2017 e no Termo de Referência n.º 026/2017, o Contratado obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e execução em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

8.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando não atender as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

8.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

- 8.1.5. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Fiscal do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;
- 8.1.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;
- 8.1.7. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;
- 8.1.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.9. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 8.1.12. Retirar a Nota de Empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;
- 8.1.13. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega, a quantidade e as demais condições fixadas neste instrumento e na ordem de fornecimento;
- 8.1.14. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.16. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;

8.1.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

8.1.18. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fazer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE;

8.1.19. A Contratada deverá atender prontamente a Contratante em caso de necessidade de acionamento da Garantia e de Assistência Técnica.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, após a aquisição do objeto requisitado;

8.2.2. Assegurar-se da boa execução do fornecimento e/ou serviço contratado;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.2.4. Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela MT Parcerias S.A MT PAR;

8.2.5. Acompanhar a execução do fornecimento e dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

8.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços; fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

8.2.8. Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente pela autorização do pagamento;

8.2.9. Efetuar os pagamentos devidos e emitir pareceres quando necessário.

8.2.10 Notificar a empresa dos problemas técnicos, caso necessário.**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O não cumprimento com as obrigações, inclusive quanto à garantia e/ou assistência técnica, dispostas neste edital – impedimento de licitar com o Estado pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.2 A não execução do objeto – impedimento de licitar com o Estado pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 05 (cinco) anos

9.3. Comportar-se de modo inidôneo – Impedimento de licitar com o Estado pelo prazo de até 03 (três) anos.

9.3.1. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

9.3.1.1. Praticarem os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal – Impedimento de licitar com a Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5. Não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços – Impedimento de licitar com a Estado pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

9.6. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, a MT Parcerias S/A MT PAR poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

9.6.1. I – Advertência;

9.6.2. II – Multa na forma estabelecida abaixo:

9.6.2.1. Recusa em assinar o Contrato: 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato.

9.6.2.2. Atraso na assinatura do Contrato: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia, até o limite de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor estimado da Contrato.

9.6.2.3. Não execução do objeto: 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento.

9.6.2.4 Atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da Nota de Empenho;

9.6.2.5 Inadimplemento total ou parcial: 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho (total) ou do valor remanescente da contratação (parcial);

9.6.2.6 Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a MT PAR em perdas e danos: 20% (vinte por cento) do valor global da proposta;

9.6.2.7 Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

9.6.3. III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.6.4. IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

9.6.5. V – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.7. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

9.8. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V do item 9.6 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.9. A aplicação da sanção prevista no inciso III do item 9.6 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

9.10. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 9.6 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

9.11. A aplicação da sanção prevista no inciso V do item 9.6 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

9.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIAG e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

9.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. Conforme Decreto Estadual 572 de 13.05.2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

13.2. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

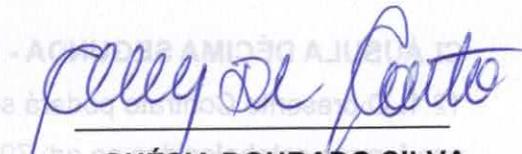
CLÁUSULA DÉCIMA - ANTI CORRUPÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

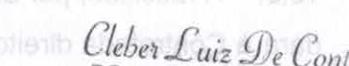
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

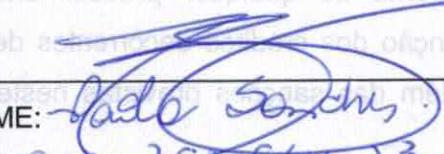
Cuiabá, 05 de outubro de 2017.


MARIA STELLA L. O. CONSELVAN
MT PARCERIAS S/A MT PAR
CONTRATANTE


QUÉSIA DOURADO SILVA
STILUS MÁQ. E EQUIP. LTDA
CONTRATADA


Cleber Luiz De Conti
RG: 122.8281-2 SSP-MT
CPF: 811.730.751-00

TESTEMUNHAS:


NOME: **Naldo Sanches**
CPF: 020.264.649-23

NOME:

CPF:

CONTRATO N° 15/2017

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE
CONDICIONADORES DE AR QUE ENTRE SI CELEBRAM A MT
PARCERIAS S/A MT PAR E A EMPRESA WANDA COMÉRCIO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

CONTRATANTE: A MT PARCERIAS S.A – MT PAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 17.816.442.0001/03, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, sala 304, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **MARIA STELLA LOPES OKAJIMA CONSELVAN**, brasileira, portadora da carteira de identidade 10215611, inscrita no CPF sob o nº 782.472.761-00, residente e domiciliada na Avenida República do Líbano nº 2.205, casa 19, Senhor dos Passos, CEP 78.048-135, Cuiabá/MT, com competência estabelecida no art. 17, inciso VII, do Estatuto Social da MT Parcerias S.A.

CONTRATADA: WANDA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.358.170/0001-21, com sede na Avenida Brasil, nº 1.200-W, Bairro: Chácara Urbana, CEP 78.300-000, Tangará/MT, neste ato representada por **TALITA SUELEN CARBONERA**, brasileira, residente e domiciliada em Tangará da Serra, portadora da carteira de identidade RG nº 2214950-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 040.454.391-02, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 392318/2017, onde resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição com instalação de Aparelhos de ar condicionado - Material Permanente** – para atender a demanda da nova sede da MT Parcerias S/A MT PAR, nos termos do procedimento licitatório nº 392318/2017.

1.2. Discriminação do objeto:

Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário	Valor total
AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. Tensão 220V. Especificações: Capacidade de Refrigeração 12.000 BTU/h; Ciclo: Frio; Cor: Branco; principais funções: Display e temperatura digital; Controle remoto com display e cristal líquido; Timer digital 24 horas; Função Swing; Sistema R410; Entrada superior de ar; com sistema de filtragem do ar com capacidade de eliminação das impurezas do ar de no mínimo 80%; Compressor rotativo; HI WALL; Classificação de consumo selo PROCEL "A"; Garantia de no mínimo 1 (um) ano. Parte deste objeto a instalação dos equipamento conforme definição da contratante.	UN	04	R\$ 1.582,00	R\$ 6.328,00
Total				R\$ 6.328,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 840/2017 e demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência, e demais elementos constantes nos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de entrega será de 30 (dias) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento e nota de empenho e o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 20501

Fonte: 100

Projeto atividade: 2007

5.2. Consta às fls. 176, do Processo Administrativo nº 392318/2017, manifestação da Coordenadoria de Orçamento, Financeiro e Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.328,00 (Seis mil trezentos e vinte e oito reais)**, conforme a proposta comercial apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao objeto contratado será efetuado mediante ordem bancária indicada em nome da CONTRATADA, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito na proposta, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atesto/aceitação da Fatura/Nota fiscal; após a devida conferência pelo Fiscal do Contrato;

7.1.1. Junto as Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

7.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratada, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceita-lá com a glosa da parte que considerar indevida;

7.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde que a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

7.3. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na MT Parcerias S/A MT PAR;

7.4. O pagamento não isenta a empresa fornecedora das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na MT Parcerias S.A. em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido.

7.6. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE.

8.1. Além das obrigações complementares estabelecidas na Ata de Registro de Preço nº 03/2017 e no Termo de Referência n.º 026/2017, o Contratado obriga-se a:

8.1.1. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, mediante o fornecimento e execução em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, e de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento;

8.1.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto quando não atender as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.3. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

8.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

8.1.5. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Fiscal do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

8.1.6. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;

8.1.7. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

8.1.8. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.9. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência

Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.12. Retirar a Nota de Empenho da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

8.1.13. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega, a quantidade e as demais condições fixadas neste instrumento e na ordem de fornecimento;

8.1.14. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Contrato, sem prévio assentimento escrito da CONTRATANTE;

8.1.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.16. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, prejuízos resultantes de sua execução ou inexecução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela Administração;

8.1.17. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação de serviços pela CONTRATADA ou por quem em seu nome agir, inclusive por acidentes que causem invalidez permanente ou temporária, morte, perda ou destruições isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir;

8.1.18. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fazer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE;

8.1.19 A Contratada deverá atender prontamente a Contratante em caso de necessidade de acionamento da Garantia e de Assistência Técnica.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa fornecedora, após a aquisição do objeto requisitado;

8.2.2. Assegurar-se da boa execução do fornecimento e/ou serviço contratado;

8.2.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

8.2.4. Fiscalizar o contrato por meio de servidor formalmente designado pela MT Parcerias S.A MT PAR;

8.2.5. Acompanhar a execução do fornecimento e dos serviços, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega;

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

8.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços, por intermédio de servidor formalmente designado, que será responsável pela gestão do contrato, o qual documentará as ocorrências havidas e propondo as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços; fiscalizará o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços ou fornecimento de produtos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

8.2.8. Atestar a nota fiscal, somente se a empresa demonstrar a manutenção da regularidade fiscal por meio das certidões de regularidade, remetendo-a ao Setor competente pela autorização do pagamento;

8.2.9. Efetuar os pagamentos devidos e emitir pareceres quando necessário.

8.2.10 Notificar a empresa dos problemas técnicos, caso necessário.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O não cumprimento com as obrigações, inclusive quanto à garantia e/ou assistência técnica, dispostas neste edital – impedimento de licitar com o Estado pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.2 A não execução do objeto – impedimento de licitar com o Estado pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 05 (cinco) anos.

9.3. Comportar-se de modo inidôneo – Impedimento de licitar com o Estado pelo prazo de até 03 (três) anos.

9.3.1. Incorrerá nesta penalidade o licitante que:

9.3.1.1. Praticarem os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

9.4. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal – Impedimento de licitar com a Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.5. Não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços – Impedimento de licitar com a Estado pelo prazo de até 90 (noventa) dias.

9.6. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste contrato, a MT Parcerias S/A MT PAR poderá, garantida prévia defesa, aplicar ou propor ao fornecedor, conforme o caso, as seguintes sanções:

9.6.1. I – Advertência;

9.6.2. II – Multa na forma estabelecida abaixo:

9.6.2.1. Recusa em assinar o Contrato: 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato.

9.6.2.2. Atraso na assinatura do Contrato: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia, até o limite de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor estimado da Contrato.

9.6.2.3. Não execução do objeto: 5% (cinco por cento) do valor da Ordem de Fornecimento.

9.6.2.4 Atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da Nota de Empenho;

9.6.2.5 Inadimplemento total ou parcial: 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho (total) ou do valor remanescente da contratação (parcial);

9.6.2.6 Recusa injustificada em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento dentro do prazo estabelecido, sem prejuízo de indenizar a MT PAR em perdas e danos: 20% (vinte por cento) do valor global da proposta;

9.6.2.7 Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

9.6.3. III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com o consequente descredenciamento no SICAF, por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.6.4. IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

9.6.5. V – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.7. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou em não havendo créditos da contratada, encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

9.8. As penalidades previstas nos incisos I, III, IV e V do item 9.6 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do fornecedor, com regular processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.9. A aplicação da sanção prevista no inciso III do item 9.6 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

9.10. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 9.6 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Estado, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

9.11. A aplicação da sanção prevista no inciso V do item 9.6 impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção, conforme dispõe o Art. 3º da IN SLTI MPOG 02/2010.

9.12. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SIAG e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo da multa aqui prevista e das demais cominações legais.

9.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

9.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

ESTA PARCERIA VAI MELHORAR OS SERVIÇOS DA MELHOR MÃO DE OBRA DO ESTADO. A S.C.P.
ESTA PARCERIA VAI MELHORAR OS SERVIÇOS DA MELHOR MÃO DE OBRA DO ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. Conforme Decreto Estadual 572 de 13.05.2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93, atualizada;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

13.2. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

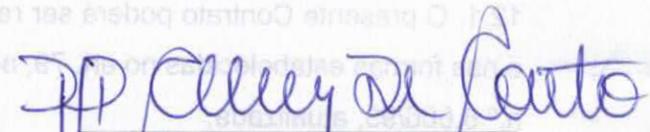
14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Cuiabá, 05 de outubro de 2017.



MARIA STELLA L. O. CONSELVAN
MT PARCERIAS S.A.
CONTRATANTE



TALITA SUELLEN CARBONERA
WANDA COM.EQUIP.LTDA
CONTRATADA

Cleber Luiz De Conto
RG: 122.8281-2 SSP-MT
CPF: 811.730.751-00

TESTEMUNHA

NOME: *Padre José*
CPF: 020.267.692-23

NOME:

CPF: